

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.328 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera diversos artigos das Leis  
2.870/91 e 3.271/94-IPTU.

**GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do art. 40 da Lei Municipal nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nº 3.740, de 11 de dezembro de 1997 e nº 4.171, de 06 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – A arrecadação proceder-se-á:

- I- Em cota única:
  - a) com valor expresso em URFM ou em moeda nacional corrente;
  - b) com bonificação de 10% para pagamento até o dia 28 de fevereiro de cada exercício;
  - c) com bonificação de 5% para pagamento até 15 de março de cada exercício.
- II- Em dez (10) cotas, mensais e consecutivas, com valor expresso em URFM ou em moeda nacional corrente vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de cada exercício.

Parágrafo único – Fica prorrogado o vencimento para o dia útil seguinte, quando coincidir com o dia em que não houver expediente.”

Art. 2º - Fica alterada as tabelas de valores do módulo urbano para avaliação dos imóveis, remunera o parágrafo único e cria novo parágrafo no artigo 24 da Lei nº 2.870/91, que passa a ser o seguinte:

“Art. 24-.....

1º - ZONA FISCAL	R\$ 8.505,30
2º - ZONA FISCAL	R\$ 5.102,50
3º - ZONA FISCAL	R\$ 2.552,52
4º - ZONA FISCAL	R\$ 1.360,10
5º - ZONA FISCAL	R\$ 850,28

*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§1º Determino o valor base de módulo urbano, avaliam-se os terrenos e glebas em função de suas áreas corrigidas.

§2º A atualização dos valores de que trata este artigo será feita pela variação da URFM no exercício imediatamente anterior ao lançamento de imposto”

Art. 3º - Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 23, da Lei 2.870/91, que passa ser a seguinte:

“Art 23-.....

§ 1º - Para a construção de alvenaria ou mista, o valor do metro quadrado será de 40% do CUB/RS, levando-se em consideração o número de pontos da construção e a depreciação física do imóvel.

§ 2º - Para a construção de madeira, o valor do metro quadrado será de 25% do valor do CUB/RS, levando-se em consideração o número de pontos da construção e a depreciação física do imóvel.”

Art. 4º - Fica alterada a redação da alínea “a”, inciso II e parágrafo único do art. 37, da Lei nº 2.870/91, que passa a ser a seguinte:

“Art 37.....

I-

II-

a) que forem aproveitadas economicamente, no mínimo em ½ (um meio) de sua área;

§ 1º - A redução de que trata a alínea “a”, inciso II, deverá ser requerida até o dia 31 de agosto do exercício imediatamente anterior ao do lançamento.

§2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior, para o lançamento do IPTU de 2002, fica estendido até 15/02/2002”.

Art. 5º - Fica alterada as alíneas “a”, “b” e “c”, inciso III do art.19 da Lei nº 2.870/91, que passa a ser a seguinte:

“Art. 19 - .....

I-.....

II-.....

III-.....

a) de 5.000 até 10.000 m <sup>2</sup>	2,2%
b) acima de 10.000 até 30.000m <sup>2</sup>	2,5%
c) acima de 30.000 m <sup>2</sup>	2,7%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art 6º Remunera o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, e cria novo parágrafo.

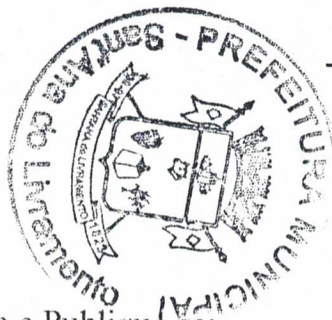
“ Art.18.....

§1º - Os prédios que tiveram mais de uma economia comercial como residência ou salão para comércio, pagarão a taxa por economia desde que preencham os requisitos de contas de luz ou água separados.

§2º - Não se caracteriza como economia distinta a localizada dentro do prédio residencial, desde que, nele, o proprietário exerça atividade comercial, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal”.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro 2001.



Registre-se e Publique-se:

  
GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

  
RENATO DE MELLO LEVY  
Secretário Municipal de Administração